



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 — CX. POSTAL. 77 — CEP 14.620-000 — FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 2.933

De 24 de Julho de 1997

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.998.

DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.998 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo seus fundos e entidades da administração direta e sua elaboração e execução obedecerá às diretrizes desta lei.

ARTIGO 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 1.998 será elaborado com a observância das diretrizes desta lei, na conformidade do artigo 165, parágrafos 5º, 7º e 8º da Constituição Federal, e da Lei Nacional 4320, de 17 de março de 1.964.

§ ÚNICO - A Lei Orçamentária compreenderá:

- I - o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa;
- II - a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos do Município, através de dotações que correspondam às efetivas necessidades de suas atividades e custeio;
- III - a concretização dos objetivos e metas fixadas através do Plano Plurianual;
- IV - o bem estar e a segurança da comunidade;
- V - o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VI - o saneamento das finanças municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.820-000 — FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 2.939

ARTIGO 4º - As despesas de capital, programa das na forma do Plano Plurianual, terão como prioridades:

- I - o saneamento básico;
- II - a descentralização e o aprimoramento dos serviços da saúde, de forma a melhorar o atendimento médico-hospitalar e odontológico à população do município;
- III - o desenvolvimento do ensino, com ênfase para a pré-escola e para ensino fundamental;
- IV - a melhoria das condições de vida, na área da habitação e urbanismo;
- V - o desenvolvimento econômico do município.

§ 1º - A execução dos projetos e programas em caráter de prioridade não prejudicarão os dispêndios de custeio e manutenção das ações da administração, incluindo as despesas de capital a elas inerentes.

§ 2º - Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica das despesas processadas, porém sem prejuízo das despesas decorrentes das atividades de manutenção das ações administrativas e cuja liquidação necessite ser efetuada em caráter preferencial ou emergencial.

ARTIGO 5º - A legislação tributária será alterada, complementada e regulamentada de forma a possibilitar a sua fiel execução e aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação.

ARTIGO 6º - A lei orçamentária poderá conter:

- I - autorização para abertura de créditos suplementares na forma do artigo 165, parágrafo 8º da Constituição do Brasil, e dos artigos 7º e 43, seus incisos e parágrafos, da Lei 4320, de 17 março de 1.964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PÇA. CEL. ORLÂNDIO, 600 — CX. POSTAL. 77 — CEP 14.620-000 — FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 2.939

II - autorização para operações de crédito por antecipação da receita;

III - autorização para o remanejamento dos recursos de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo programa.

ARTIGO 7º - É vedada a inclusão, no orçamento da despesa, de fundos de qualquer natureza que não tenham sido previamente instituídos por lei.

ARTIGO 8º - As dotações destinadas ao pessoal serão orçadas de forma que venham a atender:

I - a manutenção dos serviços públicos já existentes, incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas;

II - a manutenção dos direitos e das vantagens previstas na legislação municipal, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como a concessão de novas vantagens instituídas a título de maior produtividade.

III - a expansão dos quadros de pessoal a fim de atender à novas exigências dos serviços públicos e a implantação de novos projetos ou atividades.

ARTIGO 9º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na execução orçamentária de 1.997, considerando-se as alterações tributárias e a expansão ou diminuição dos serviços públicos.

§ ÚNICO - Para compatibilizar a execução orçamentária com os eventuais índices inflacionários registrados pelo Governo Federal durante o exercício financeiro de 1.998, as dotações orçamentárias serão atualizadas nas mesmas datas e percentuais em que for reajustada a UFIR - Unidade Fiscal de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 — CX. POSTAL. 77 — CEP 14.620-000 — FONE PABX (016) 828-0777

LEI nº 2.939

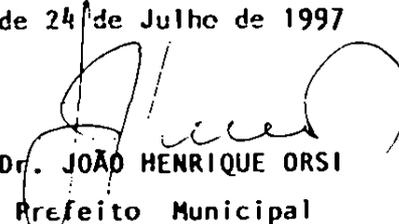
ARTIGO 10 - A proposta orçamentária das despesas do Poder Legislativo para 1.998 deverá ser encaminhada ao Executivo até 20 de agosto de 1.997.

ARTIGO 11 - No caso do autógrafo da Lei Orçamentária não ser devolvido até 31 de dezembro de 1997, o Executivo executará a proposta orçamentária na base de 1/12 (um doze avos) da despesa, por mês, até o recebimento do referido autógrafo para promulgação.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

de 24 de Julho de 1997


Dr. JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente.

Autógrafo nº 042/97

Projeto de Lei nº 2771/97